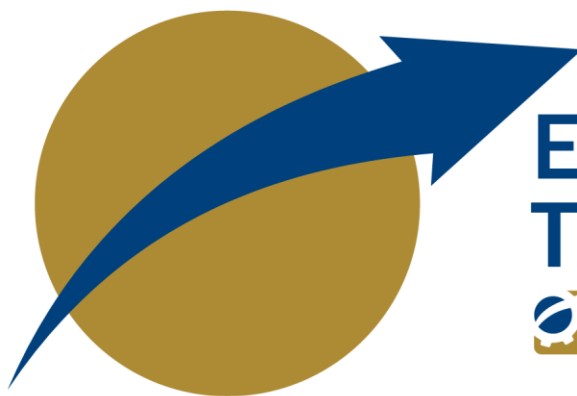
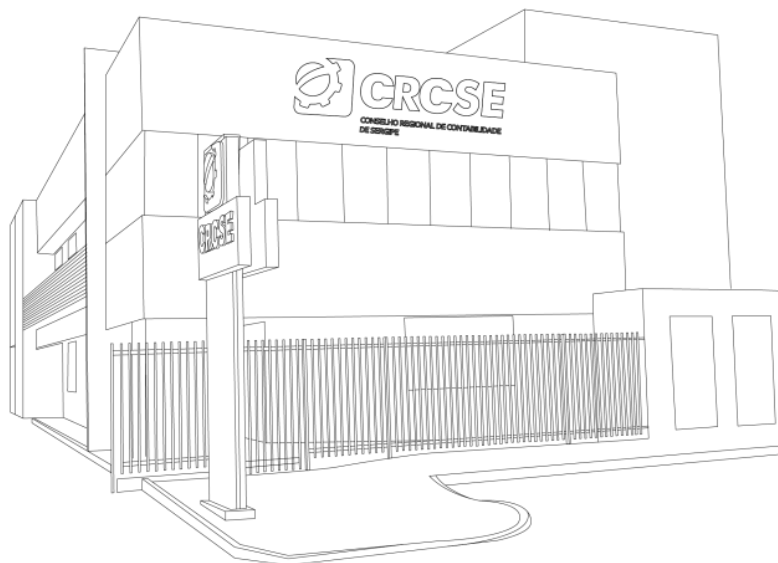




COMISSÃO DE ESTUDO CONTÁBIL TRIBUTÁRIO E FISCAL



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- Conceito de ME
 - Toda pessoa jurídica cujo faturamento anual seja de até R\$ 360.000,00
 - O Micro Empreendedor Individual legalmente está desobrigado da escrituração contábil, no entanto para fins de distribuição de lucros isenta de IR acima da tabela fiscal, deve haver escrituração contábil.
- Conceito de EPP
 - Toda Pessoa Jurídica cujo faturamento anual seja entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- Obrigatoriedade da Escrituração Contábil
 - Código Civil Art. 1.179

“O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”
 - Decreto 9580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda
 - Resolução 140/2018 CGSN

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 - CONTABILIDADE PARA MICROENTIDADES

- Norma emitida pelo CFC em 2021 com o objetivo de **simplificar** a apresentação das demonstrações contábeis pelas ME/EPP
- Conjunto completo de demonstrações contábeis
 - Balanço Patrimonial
 - Demonstração de Resultado
 - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados
 - Declaração de conformidade das demonstrações

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 - CONTABILIDADE PARA MICROENTIDADES

- O conjunto de demonstrações contábeis deve ser apresentado sempre de forma comparativa com o ano anterior
- A declaração de conformidade das demonstrações contábeis deve ser emitida pela empresa, de forma explícita e sem reservas ao final das demonstrações e deve conter a atividade operacional da empresa
- A elaboração de notas explicativas é opcional, mas não substitui a declaração de conformidade

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 – BALANÇO PATRIMONIAL

- De acordo com a norma, o Balanço Patrimonial deve dispor de no mínimo a seguinte apresentação

Balanço Patrimonial	
Ativo	Passivo
Circulante	Circulante
Disponível	Fornecedores
Caixas	Obrigações Trabalhistas
Bancos	Empréstimos e Financiamentos
Aplicações Financeiras	Obrigações Tributárias
Créditos	Demais contas a pagar
Contas a Receber	Provisões
Tributos a Recuperar	
Outros Recebíveis	
Estoques	
Despesas Antecipadas	Patrimônio Líquido
Não Circulante	Capital Social
Realizável a Longo Prazo	Reservas de Capital
Investimentos	Reservas de Lucros
Imobilizado	Lucros Ou Prejuízos acumulados
Intangível	

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 – BALANÇO PATRIMONIAL

- Dados obrigatórios a conter no Balanço Patrimonial
 - Data de Encerramento
 - Nomenclatura do documento – Balanço Patrimonial
 - Destaque dos chamados “grandes grupos” – Ativo Circulante, ativo não circulante;
 - Correta classificação das contas do Ativo Não Circulante;
 - Destaque das depreciações, amortizações e exaustões acumuladas;
 - Apenas as contas retificadoras devem estar com saldos diferentes de sua natureza;

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 – BALANÇO PATRIMONIAL

■ Classificação de ativos

- Deve o ativo ser classificado como circulante, quando a entidade espera receber seu valor, vende-lo ou consumi-lo nos próximos doze meses da data de apresentação do balanço;
- Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 – BALANÇO PATRIMONIAL

■ Classificação de passivos

- Deve o passivo ser classificado como circulante, quando a entidade espera liquidá-lo nos próximos doze meses da data de apresentação do balanço;
- Todos os demais passivos devem ser classificados como não circulante

■ Patrimônio Líquido

- Deve a entidade evidenciar o capital social integralizado, as reservas de capital e de lucros e os lucros (exceto S/A) e prejuízos acumulados

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 – BALANÇO ESPECIAL DE ABERTURA

- Deve ser utilizado quando a empresa não possuir escrituração contábil, ou seja, o profissional de contabilidade irá iniciar a escrituração de uma empresa previamente constituída mas sem os demonstrativos contábeis obrigatórios
- Deve o profissional de contabilidade levantar o balanço especial com prudência, baseado com o máximo de fundamentação possível em documentos externos, de preferência com base em laudos técnicos;
- Os ativos imobilizados e intangíveis devem ser contabilizados com base no seu custo de aquisição, com o respectivo destaque da depreciação ou amortização
- Os ativos que não disponham de documentação de aquisição poderão ser contabilizados a valor de mercado, sendo que a falta de informação confiável sobre tal valor impede o a escrituração dos mesmos

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC TG 1002 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

■ Deve obrigatoriamente conter em sua apresentação a seguinte estruturação de contas:

- (a) receita bruta;
- (b) deduções à receita bruta;
- (c) receita líquida;
- (d) custo dos produtos, das mercadorias vendidas ou dos serviços prestados;
- (e) resultado (lucro ou prejuízo) bruto;
- (f) despesas com vendas;
- (g) despesas administrativas;
- (h) outras despesas e receitas operacionais;
- (i) resultado antes das receitas e despesas financeiras;
- (j) receitas financeiras;
- (k) despesas financeiras;
- (l) resultado antes dos tributos sobre o lucro;
- (m) tributos sobre o lucro;
- (n) resultado líquido do exercício.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- Fé pública do contador
 - O profissional de contabilidade é dotado de capacidade técnica e jurídica para validação dos demonstrativos aos quais assina
 - Deve o profissional ao assinar a demonstração contábil incluir a sua qualificação, seja como Técnico em Contabilidade ou como Contador, além de informar o número do registro no CRC
- Registro dos demonstrativos contábeis
 - Escrituração Contábil Digital
 - Obrigatório para as empresas do Lucro Presumido ou Lucro Real
 - Demonstrativos Registrados nas Juntas Comerciais x Cartórios
 - Obrigatório para as ME/EPP que não fazem a escrituração Contábil Digital